



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 63.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.828

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1958

DECRETO N. 2.572 — DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Jutai", Município de Baião.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Jutai", no Município de Baião, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — pelo nascente, abrangendo o rio "Androbal"; pelo poente até o igarapé Itacorôa; pelo norte até o igarapé "Acatinga" e pelo sul até os limites com o Município de Tucuruí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.573 — DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia no lugar "Tambai", no Município de Baião.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Tambai", no Município de Baião, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: pelo nascente, até a margem do rio Mejú; pelo poente, até a foz do igarapé denominado Bração; pelo sul, abrangendo o igarapé Açaiçal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.574 — DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Cria um Comissariado de Polícia na povoação Iririteua, Município de Curuçá.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Constituição Política Estadual e tendo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na povoação "Iririteua", Município de Curuçá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — descendo pelo igarapé "Magalhães" e rio "Muriá" até ao "Fumo Grande" e por este até a foz do igarapé "Jabotipucala", subindo por este até as suas vertentes, de onde por uma réta vai encontrar as cabeceiras do igarapé "Magalhães".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrta Raiol Nunes, do cargo de "Contabilista", classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Walimir Campelo de Miranda da função de delegado e Polícia no Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariúma).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Cardoso para exercer a função de comissário de polícia na povoação "Iririteua", Município de Curuçá. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.574, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrta Raiol Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, e Alexandre Brasil de Oliveira para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 13.8.58.

Petições:

0300 — Pancir do Brasil S. A. — Pague-se. Ao S.E.F., para atender.

0303 — Benjamin de Paiva Bonilha solicitando licença para tratamento de saúde. — Indeferido. O requerente está sujeito ao resultado de um inquérito determinado, pelo Governo, em conjunto com outros funcionários do

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucinda Brito da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pureza Protásio Braga, para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Naiffe, para exercer, interinamente, o cargo de

professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Naiffe, para exercer, interinamente, o cargo de

professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

D.R. — 0305 — Coanacy de Barros Monteiro, solicitando efetividade no cargo. — Ao D.S.P., para parecer.

Ofícios: Sjn. da Procuradoria Fiscal. — Ao Dr. S.E.G., para parecer.

Sjn. do Diretor da Maternidade do Povo, solicitando ao Governo, que ceda o Teatro da Paz para a realização de um concerto. — De acordo.

N. 60 do Presidente do Conselho Rodoviário, propondo a extinção de um cargo de "Enge-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADORES DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6263

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, item.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente recebido a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

nheiro". — De acordo. Ao Dr. Jarbas Pereira.

— N. 253, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação,

solicitando permissão para baixar Portaria fazendo voltar à Secretaria de O.T.V. o funcionário Rubens Damasceno Duarte. — Ao Dr. S.I.J., para baixar portaria.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12.8.58.

Ofícios: Sn. do Comissariado de Polícia de Abaetetuba. — De acordo.

— N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Propondo a nomeação de Ruy Seroa Pires Barreto para escrivão de Polícia da capital. — Ao dr. S. I. J., para o ato.

— N. 1175, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Solicitando dois mapas do Estado e desta capital para o Departamento da Polícia de Pernambuco. — Solicite-se da S.E.C. um do Estado. Da Capital não possui mos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 12.8.58.

Ofícios: N. 1153, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Prestando informação sobre o destacamento policial de Igarapé-miri. — Arquive-se.

— N. 1150, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando o resumo da relação de inquiridos distribuídos pela Corregedoria daquele Departamento. — Junta-se a relação do mês de maio para o cotejo determinado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 104, da Delegacia de Polícia de João Coelho — Prestando informação em resposta ao telegrama n. 408-SIJ. — Chamar o interessado para dar-lhe ciência deste expediente.

— N. 385, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando a pet. n. 0269, de Manoel Campos, guarda civil, so-

licitando equiparação. — Ao D. S. P., para exame e parecer.

— N. 1182, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Prestando informação sobre o Boletim n. 172, da Inspeção da Guarda Civil. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1185, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Solicitando informações sobre os ex-funcionários do Departamento de Finanças Aulo Celius Alves de Azevedo Maia e Sérgio Santos. — Solicitem-se as informações retro ao Exmo. Sr. Secretário de Economia e Finanças.

— N. 300, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Com pet. 0262, de Alice Melo Chanamé, funcionária pública, solicitando licença saúde. — Ao dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

— N. 350, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Com pet. n. 0247, de José Rodrigues Marques, sinaleiro, solicitando equiparação. — A elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com parecer desta Secretaria opinando pelo deferimento do pedido, à vista da conclusão do parecer do dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 179, do Quartel General da 8a. Região Militar — Remetendo certidão de tempo de serviço militar do guarda civil de 3a. classe n. 150, Domingos Pingarilho Ferreira. — Agradecer e arquivar.

Boletins: N. 173, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 7.8.58. — Visto.

— N. 174, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 8.8.58. — Visto.

— N. 152, do Comando Geral da Polícia Militar — Serviço para o dia 9.8.58. — Visto. Arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 62 — DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo a solicitação constante do ofício n. 34, de 7.8.1958, do Sr. Dr. Raymundo Martins Viana, Presidente da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria n. 54, de 3.7.58, com o objetivo de apurar a responsabilidade no desvio de Rendas do Estado,

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimundo Pereira de Sousa, Contabilista, classe J, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, para ficar, a partir de hoje, à disposição da referida Comissão de

Inquérito, até que esta dê por concluído o serviço de que está incumbida.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de agosto de 1958. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Secretário de Estado de Finanças.

PORTARIA N. 64 — DE 12 DE AGOSTO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o teor do ofício n. 152.58, de 6 do corrente mês, do sr. Diretor do Departamento de Receita,

RESOLVE:

Designar os funcionários srs. Edgar Batista de Miranda, Dire-

tor, em comissão, do Departamento de Contabilidade; Athenógenes Mendes Barreto, Oficial Administrativo, lotado na Seção de Coletorias e Theotonio Araújo de Carvalho, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, para, sob a presidência do primeiro, procederem a inquérito administrativo sobre as irregularidades comunicadas a esta Secretaria pelo Departamento de Receita, através do ofício acima mencionado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de agosto de 1958. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Secretário de Estado de Finanças.

PORTARIA N. 65 — DE 13 DE AGOSTO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. José Salomão Filho, coletor estadual em Maracá, para proceder inspeção e balanço nas Coletorias Estaduais de Marapanim e Capanema e revisão nos estabelecimentos comerciais dos referidos municípios, relativamente aos impostos de vendas e consignações referente ao exercício de 1957, podendo, para o desempenho desse serviço requisitar nas citadas Coletorias o necessário meio de transporte, bem como, o pagamento de suas diárias de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e o pagamento da percentagem que lhe couber sobre a importância arrecadada em consequência dessa revisão.

Concluído o serviço, o designado apresentará relatório, inclusive discriminando nominalmente as casas comerciais inspeccionadas, as notificações feitas, o imposto produzido e as despesas efetuadas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 13 de agosto de 1958. — (a.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Secretário de Estado de Finanças.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
Despachos exarados pelo Sr. Diretor.

Em 12.8.1958.

Aredes T. Cardoso. — A vista da informação, como requer.

D. G. de Castro. — A funcionária Conceição Assis.

Pinheiro & Matos. — A funcionária Céres.

Laurindo G. Amorim. — Arquite-se.

José da Silva Oliveira & Cia. — Arquite-se.

Altino de Brito Pontes & Cia. — A Seção Mecanizada.

Lima Pinho Ltda., Gonçalves Pereira & Cia. — A Seção Mecanizada.

José Monteiro de Medeiros. — Ao funcionário Smith.

Benchimol & Irmão. — A Seção Mecanizada.

Sobral Santos S. A. — A Seção Mecanizada.

João dos Santos Pinho. — Ao funcionário Smith.

Antonio Domingues Pereira Junior. — Ao funcionário Smith.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.

Diretor.

Em 12.8.1958.

Processos:

N. 411, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Embarque-se.

N. 283, da 8.ª Região Militar. — Embarque-se.

N. 3599, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2.ª Seção.

N. 3631, de Francisco Teixeira da Costa. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue.

N. 3630, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré. — Idêntico despacho.

N. 3634, de Evandro da Costa Pinheiro. — Verificado, embarque-se.

N. 3498, de Américo Mendes & Cia. — A 2.ª Seção.

N. 3638, de Fernando Furtado de Miranda. — Como pede. A Secretaria, para providenciar.

N. 3637, de F. Vidigal & Cia. — Processe-se a respectiva Estatística.

N. 3639, de Silva Lipes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 3636, de F. Vidival & Cia. — Processe a respectiva Estatística.

N. 2628, de R. Nely de Matos. — Verificado, entregue-se.

N. 3520, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Seção.

N. 3641, de Anthero Moreira. — Verificado, embarque-se.

N. 3640, de Fábrica Nazaré S. A. — Informe, com urgência, o sr. Chefe da Coleta do Interior.

N. 3632, de The Texas Company (South America) Ltd. — Verificado, embarque-se.

N. 3635, de Fonseca & Pereira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3564, de S. I. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — A 2.ª Seção.

N. 3560, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª Seção.

N. 3519, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A. — A 2.ª Seção.

N. 3465, de Lundgren Tecidos S. A. — A 2.ª Seção.

N. 3640, de Fábrica Nazaré S. A. — A vista da informação, faça-se a retificação.

N. 3646, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (P.N.) — Embarque-se.

N. 3645, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (P.N.) — Permita-se o embarque-se.

N. 3644, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (P.N.) — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 11.8.1958	12.009.526,50
Renda do dia 12.8.1958	1.492.307,00
Recolhimentos e descontos	74.301,00
SOMA	13.576.134,50
Pagamentos efetuados no dia 12.8.58	2.619.477,20
SALDO para o dia 13.8.1958	10.956.657,30

SOMA	13.576.134,50
Pagamentos efetuados no dia 12.8.58	2.619.477,20
SALDO para o dia 13.8.1958	10.956.657,30

SALDO para o dia 13.8.1958

Departamento de Despesa, 12.8.1958. — EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA ARRECADAÇÃO DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.348.557,00
Renda de hoje comprometida	71.415,40
Total de hoje	1.419.972,40
Total até ontem	15.188.675,30
Total até hoje	16.608.647,70
Total até 31 de julho	316.378.304,20

Total até hoje	16.608.647,70
Total até 31 de julho	316.378.304,20

Total Geral

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 132.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 13 de junho de 1958.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente.

a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Miguel Fonteles Filho.

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio do Estado, Edifício Costa Leite, à Praça da República, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda e Miguel Fonteles Filho, membros retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Administrativo do Estado, para tratar assunto de interesse do Montepio. Declarada aberta a sessão, pelo senhor Presidente, foi mandado ler a ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento e examinando os processos constantes do expediente desta sessão, despachou os de pensão e pecúlio em que são interessadas as senhoras Maria Ba-

tista da Silva, viúva de Antonio Vicente Batista e Antonia da Silva Corrêa, viúva de Lourival Pires Corrêa, distribuindo-os, o primeiro, para o Conselheiro Edgar Batista de Miranda e o segundo para o Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para seus votos. Em seguida o senhor presidente submeteu à consideração do Conselho para julgamento os únicos dois processos em os quais o Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida proferiu o seu voto favorável à concessão das pensões e pagamento de pecúlio em favor de Maria Lopes dos Santos, viúva de Miguel José dos Santos e Francisca Oliveira de Campos, viúva de João Manoel de Campos e a um filho menor do casal de nome Luiz Gonzaga, sendo que a pensão mensal da primeira, é na importância de quatrocentos cruzeiros e da segunda é de quinhentos e setenta e cinco cruzeiros, cabendo a metade ao filho menor, já referido, tendo os demais membros do Conselho, todos, se manifestado favoráveis, pelo que foram concedidas e aprovadas ditas pensões e pecúlios. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que se lavrasse a presente ata para ser submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente.

(aa.) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, presidente. — ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

EDITAIS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA S. O. N. 1/58

O Chefe do Setor de Obras da SPVEA, avisa aos interessados que fica transferida para o dia 25/9/58 (vinte e cinco de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito), no mesmo local e hora, a data do recebimento das propostas para elaboração do projeto, execução das obras de construção, fornecimento e instalação do equipamento e fábrica de gelo para as cidades de Pôrto Velho e Guajará Mirim, no Território Federal de Rondônia.

(Ext. — Dias 14, 15, 16 e 17/8/58)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL
NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA
ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO

I — Da Concorrência:

1) De ordem do Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e tendo em vista o disposto no art. 52 do C. C. P. U., e Aviso Ministerial n. 88-GM de 20/12/57, faço público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição à concorrência para o transporte de tambores de combustíveis e lubrificantes cheios e vazios, do porto de Belém aos Destacamentos da Força Aérea Brasileira e vice-versa, de acordo com a discriminação abaixo:

ROTA DO TOCANTINS:

Remessa (Tambores Cheios):		
De Belém para Porto Nacional	268	Tambores
De Belém para Carolina	2.512	Tambores
De Belém para Conceição do Araguaia	1.010	Tambores
De Belém para Marabá	53	Tambores
Retorno (Tambores Vazios):		
De Porto Nacional para Belém	268	Tambores
De Carolina para Belém	2.512	Tambores
De Conceição do Araguaia para Belém	1.010	Tambores
De Marabá para Belém	53	Tambores

ROTA DO OIAPOQUE:

Remessa (Tambores Cheios):		
De Belém para Amapá	1.159	Tambores
De Belém para Oiapoque	346	Tambores
Retorno (Tambores Vazios):		
De Amapá para Belém	1.159	Tambores
De Oiapoque para Belém	346	Tambores

ROTA DO TAPAJÓS:

Remessa (Tambores Cheios):		
De Belém para Jacaré-Acanga	3.659	Tambores
Retorno (Tambores Vazios):		
De Jacaré-Acanga para Belém	3.659	Tambores

II — Das Inscrições:

2) O encerramento da concorrência será feito quinze (15) dias após a primeira publicação do presente Edital na imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até aquela data.

3) A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente (Cláusula 8).

5) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome (Art. 140 do Código Comercial Brasileiro).

6) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

7) Além da sanção penal cabível (Art. 254 do C. P. M.), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

a) ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores (art. 148 da Constituição Federal);

b) ter dado preço exagerado para o transporte considerado;

c) em situação perfeita análoga ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) ter prestado qualquer declaração falsa.

8) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscricionados:

a) recibo de quitação com o Aéreo Clube do Pará;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) Título de Eleitor ou documentos que prove ter votado na última eleição;

d) talão sobre lançamento (Indústria e Profissões);

e) recibo de quitação com o Imposto Sindical;

f) prova de personalidade jurídica (Certidão passada pela Junta Comercial);

g) certidão da Lei de 2/3;

h) Certidão de Seguro Contra Acidente do Trabalho;

i) Prova de capacidade técnica (título de inscrições de embarcações — possuir no mínimo três (3) embarcações do tipo usado na rota);

j) relação de empregados;

k) recibo de quitação com o I. A. P. M.;

l) recibo de quitação com o Imposto de Consumo;

m) declaração para Registro;

n) Carta passada pelo Ministério da Marinha em nome do concorrente;

o) recibo de quitação com o Imposto de Renda.

g) A apresentação dos documentos pedidos não impede a Administração de fazer diligências "in-loco", para se certificar da real capacidade dos concorrentes.

10) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída das respectivas fontes ou mediante cópia fotostática, devidamente autenticada;

11) Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo dentro de 24 horas, no mínimo, e 10 dias no máximo (§ 2o. do art. 2o. do C. C. P. U.).

III — Das Propostas para a Concorrência:

12) As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até às 10:00 horas do dia do encerramento desta (§ 2o. do art. 52 do C. C. P. U.).

13) As propostas deverão:

a) ser feitas em 2 vias (a primeira devidamente selada, com suas folhas numeradas e rubricadas; constar os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas);

b) ser encerrada em sobrecartas opacas fechadas e lacradas. Cada sobrecarta deverá conter a seguinte característica para a sua identificação: o nome da firma proponente, endereço e referência a este Edital;

c) contar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tambores nos destinos.

14) No julgamento das propostas, observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

15) No julgamento das propostas, será motivo de preferência conforme o caso (art. 67 do R. A. D. A.):

a) menor preço;

b) menor prazo de entrega;

c) razão técnica.

16) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte preferência (art. 144 do R. G. C. P.):

a) proposta de nacional;

b) redução de preço;

c) fornecedor do ano anterior;

d) sorteio.

17) Comprovadas a mancomunação dos concorrentes para o fim de elevar os preços em prejuízo do Estado, serão suas idoneidades canceladas pelo Ministro, para qualquer fornecimento durante 2 anos. Dessa concorrência será dado conhecimento às autoridades judiciárias, competente para os fins legais.

IV — Das Cauções:

18) Após o julgamento das propostas, o vencedor firmará com este Estabelecimento, um contrato, depois de caucionar na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância correspondente a 4% sobre o valor do transporte, para a garantia do serviço.

V -- Disposições Gerais:

19) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela sua falta de observância.

20) Das decisões proferidas poder-se-á pedir reconsideração ao Sr. Diretor deste Estabelecimento.

21) Das decisões definitivas do Sr. Diretor do Núcleo de Parque, poderá caber recursos para autoridade imediatamente superior. Este recurso será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído.

22) Os pedidos de reconsideração dos recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 dias, após a publicação do despacho que os motivaram.

23) Os requerimentos, propostas e demais documentos, serão dirigidos ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque e obrigatoriamente entregues ao Almojarifado de Intendência (Gestor do Material).

24) Se a data designada para o recebimento ou abertura da proposta coincidir com dia não útil, ficará automaticamente transferido para o dia útil imediato.

25) Ficam sujeitas às prescrições deste Edital, todas as firmas anteriormente inscritas.

26) A abertura da proposta será feita às 10:30 horas do dia previsto para o encerramento.

Belém, 11 de agosto de 1958. -- (a) **José Osiris Pereira Balthazar**, 20. Ten. Gestor do Material.

(Ext. 14/8/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Eng. **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. **Antonia Ferreira Tavares**, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: -- Tupi-nambás, Apinagés, Conceição e São Miguel, à 57m.

Dimensões:
Frente -- 17,00m.
Fundos -- 50,00m.
Área -- 525,00m².

Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 543.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1958. -- (a) **CANDIDO JOSE DE ARAUJO**, Secretário de Obras. (T. -- 22.356 -- 14, 24/8 e 3/9/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. **Clarinda da Silva Ferreira**, e seu marido **João Ferreira**, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro, Estrada do Escoteiro, Estrada do Diamante, e Estrada da Bateria, de onde dista 341,00m.

Dimensões:
Frente -- 17,00m.
Fundos -- 150,00m.
Área -- 2.550,00m².

Forma regular. Edificado com um chalet s/n. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de julho de 1958. (a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. -- 22.171 -- 25/7 e 4, 14/8/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. **Emilia da Cruz Silva**, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro, e Passagem sem denominação, de onde dista 6,00m.

Dimensões:
Frente -- 5,15m.
Fundos -- 36,15m.
Área -- 186,172m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno edificado sob o n. 323.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de julho de 1958. (a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. -- 22.175 -- 25/7 e 4, 14/8/58)

Suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. -- 22.172 -- 25/7 e 4, 14/8/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. **Lutz Gregório Bastos**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Franklin Roosevelt, Alcindo Cacela, São Jerônimo e 25 de Março, a 47,35m.

Dimensões:
Frente -- 5,60m.
Fundos -- 51,15m.
Travessão -- 6,00m.
Área -- 296,67m².

Terreno regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 68.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 maio de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras. (T. -- 22.175 -- 25/7 e 4, 14/8/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
EDITAL
Abre, Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **Chefe de Polícia** e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. **Secretário de Estado do Interior e Justiça**, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa -- 23-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao interessado que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. -- (a) **ORLANDO DE CARVALHO FINTO**, Chefe do Serviço de Administração.

(C. -- Dias -- 2 -- 3 -- 5 -- 6 -- 7 -- 8 -- 9 -- 10 -- 12 -- 13 -- 14 -- 15 -- 17 -- 19 -- 20 -- 21 -- 22 -- 23 -- 24 e 26/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. **Manoel Assunção Barbosa de Carvalho**, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, **Alvaro Moacyr Ribeiro**, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) **Oscar Nicolau da Cunha Lauzi**, Secretário de Estado de Finanças.

(C. -- 29 -- 30 e 31/7; 1 -- 2 -- 3 -- 5 -- 6 -- 7 -- 8 -- 9 -- 10 -- 12 -- 13 -- 14 -- 15 -- 17 -- 19 -- 20 -- 21 -- 22 -- 23 -- 24 -- 26 -- 27 -- 28 -- 29 -- 30 e 31/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital a Sra. **Zuleika Gama Alves**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

G -- 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a Sra. **Eurenice Ferreira de Cristo Cabral**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar **Abaetezinho**,

Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G - 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Sra.

Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G - 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

EDITAL
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico Dona Dália Afonso da Cunha, professora da escola do lugar Campelo, Município de Anhangá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 30. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. - Em 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 e 15/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de profes-

sor de 3ª. entrada, padrão G. do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.
Lucimar Cordeiro de Almeida
Resp. pelo chefe de Expediente.
Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. - Dias - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 17 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31/8/58; 2 - 3 - 4 - 5 - 7 -

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA LTDA.

CARTA PATENTE N 1711, DE 22/2/1958

Belém - Pará - Brasil
Balanco Geral, em 31 de julho de 1958

— A T I V O —				— P A S S I V O —			
A—DISPONÍVEL				F—NÃO EXIGÍVEL			
Caixa				Capital	150.000,00		
Em moeda Corrente	675,00		Aumento de capital	19.850.000,00			
Em depósito no Banco da Brasil	643,90		Fundo de Reserva Legal	48.835,70			
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	11.488,20	Outras Reservas	82.357,20			
B—REALIZÁVEL				Fundo de Amortização do Ativo	5.822,00 20.137.014,96		
Capital a realizar	9.925.000,00		G—EXIGÍVEL				
Banco do Brasil S/A. C/			Dépósitos a Vista e a Curto Prazo				
Capital	9.925.000,00		Em Contas Correntes Limitadas				
Outros Créditos	300.156,40	20.150.156,40	21.262,20				
Títulos e valores				Outras Disponibilidades			
Mobiliários				Ordens de Pagamento e Outros Créditos			
A/o da Sup. da Moeda e			73.197,00 94.459,20				
do Crédito	1.300,00		H—RESULTADOS PENDENTES				
Em Carteira	12.717,40		Diversas Contas de Resultados				
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40	7.916,50				
Outros Valores		1.800,00 20.169.713,80	CONTAS DE COMPENSAÇÃO				
C—IMOBILIZADO				Outras Contas			
Móveis e Utensílios	13.835,00		1.300,00				
Instalações	720,00	14.555,00	D—RESULTADOS PENDENTES				
D—RESULTADOS PENDENTES				Despesas Gerais			
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO				43.633,60			
Outros Créditos				1.300,00			
Crs 20.240.630,60				Crs 20.240.630,60			

Belém, 9 de agosto de 1958

A. MARQUES & CIA. LTDA

DORIVAL M. BELUCIO
Guarda Livros Reg. sob n. 45703
C. R. Contabilidade - Pa - n. 067
(Ext. - Dia - 14/8/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.169

ACÓRDÃO N. 321

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Marapanim.
 Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorrido: — Aristides Pinto do Amaral.
 Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Marapanim, sendo recorrente, o dr. Juiz de direito da Comarca e recorrido, Aristides Pinto do Amaral.

O recorrido Aristides Pinto do Amaral, brasileiro, viúvo, pescador, residente no lugar Santa Maria, comarca de Marapanim, impetrou perante o dr. juiz de direito da comarca uma ordem de habeas-corpus liberatório em seu favor, alegando que no dia 21 de abril saiu de sua casa e serviço, deixando como governante a mulher de nome Teófilia Alves, só regressando à noite, quando veio a saber que um homem conhecido por Barbosa, havia deixado em sua casa um objeto embrulhado como garantia de Cr\$ 40,00, que teria tomado emprestado da aludida Teófilia, e que horas depois a restitução do embrulho tendo a governante exigido o dinheiro que lhe foi negado por Barbosa, sob alegação de que pagaria depois.

No dia seguinte chegou à casa do paciente o agente de polícia e o intimou a comparecer à Delegacia de polícia, sendo imediatamente preso.

O dr. Juiz solicitou informações ao Delegado de Polícia e, ao mesmo tempo, requisitou as certidões do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa. A autoridade policial apenas remeteu as certidões pedidas sem prestar as informações.

O Dr. Promotor Público opinou pela concessão e o dr. Juiz concedeu a medida, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito policial. E o relatório.

E' evidente a violência e o constrangimento ilegal que vinha sofrendo o paciente, uma vez que, além de ter sido preso por uma infração penal cuja prática estava na completa ignorância, conforme se verifica pelos depoimentos das testemunhas, não foi nem sequer ouvido, o que constitui um absurdo.

Andou pois, muito bem o ilustrado magistrado, dando a liberdade ao paciente.

Nestas condições:
ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate, negar provimento ao re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

curso para confirmar a decisão recorrida, que é jurídica e está de acórdão com as provas dos autos.

Custas na forma da lei.
 Belém, 9 de junho de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Licurgo Santiago, Relator.

Belém, 2 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 322

Pedido de licença da Capital.
 Requerente: — O Exmo. Sr. Des. Licurgo Narbval de Oliveira Santiago.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao desembargador Licurgo Narbval de Oliveira Santiago, membro deste Tribunal, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde.

Custas "ex-lege". P. e R.
 Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Belém, 2 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 323

"Habeas-corpus" da Capital.
 Impetrante: — O bacharel João Francisco de Lima Filho.
 Paciente: — Raimundo Izidro de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor do paciente alvará de soltura, de vez que o mesmo não foi preso em flagrante nem contra ele existe prisão preventiva decretada pelo Conselho de Justiça Militar, à cuja disposição se encontra, não sendo assim regular e justa sua detenção por ordem do Comando da Polícia Militar do Estado.

Custas "ex-lege". P. e R.
 Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 324

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado Artemis Leite da Silva.
 Paciente: — Manoel Souza.
 Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido à vista da informação da Chefia de Polícia e que o paciente não se encontra preso.

Custas "ex-lege". P. e R.
 Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 325

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Alcindo Barbosa.
 Paciente: — Enéas Dias Carvalho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Mauricio Pinto, João Bento de Sousa, Pojucan Tavares e Brito Farias, em conceder a ordem impetrada, para mandar expedir a favor do paciente o competente "salvo conduto", a fim de que não venha a ser preso pela autoridade policial da vila do Mosqueiro em consequência de fatos ali ocorridos ultimamente, por questões policiais.

Custas "ex-lege". P. e R.
 Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Belém, 2 de julho de 1958. — do Estado do Pará. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 326

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Alcindo Barbosa.
 Paciente: — Valentim Cardoso.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencidos os exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, João Bento de Sousa e Anibal Figueiredo, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir o competente salvo conduto, para que o paciente não venha a ser preso

pela autoridade policial de Espirito Santo do Tauá, comarca da Vigia, sem prejuízo de seu comparecimento à Polícia a fim de prestar declarações.

Custas "ex-lege". P. e R.
 Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 327

"Habeas-corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Pacientes: — Raimundo Souza e Gabriel Miranda dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
 Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, do inquérito a que respondem os pacientes perante a Polícia de Soure.

Custas "ex-lege". P. e R.
 Belém, 18 de junho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Belém, 2 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 329

Apelação penal de Óbidos.
 Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — Raimundo da Silva Cordeiro e outros.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, a Justiça Pública e apelados, Raimundo da Silva Cordeiro e outros.

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, pelos seus próprios fundamentos que estão de acórdão com as provas dos autos.

Não ficou provado o fato delituoso narrado na denúncia de fls. 2. Com efeito, o terreno denominado "Santo Antonio", situado à margem esquerda do rio Trombetas, no município de Óbidos, neste Estado, composto de varzeas e terras firmes, medindo 1.000 metros de frente por fundos competentes, tendo 1.200 cacauais na varzea e castanhais na terra firme, pertencia a Sebastião da Silva Cordeiro, que, em virtude de seu falecimento, passou aos seus herdeiros, conforme partilha homologada por sentença prolatada pelo Dr. Elói Simões, então juiz

de direito da comarca de Óbidos, no dia sete de outubro de 1909.

Assim, a D. Luiza Maria Cordeiro, já falecida, herdeira de Sebastião da Silva Cordeiro, e mãe da esposa do acusado Raimundo da Silva Cordeiro, vulgo "Dinga Cordeiro", coube uma sexta (1/6) parte do referido terreno, e a Raimundo Xavier Cordeiro, também herdeiro de Sebastião da Silva Cordeiro, coube uma quarta parte do supra citado terreno, vindo aquele, no dia nove de outubro de 1930, a vender três quotas partes desse mesmo terreno, também conhecido por "Avó", ao sr. Raimundo da Costa Lima, que faleceu, vindo seus herdeiros a dar bens a inventário no ano de 1934, e julgado no ano de 1936, tocando um lote desse terreno à sua herdeira dona Judith de Lima Machado, sócia da firma Machado & Cia., que, por esse modo, passou a ser proprietária do lote do aludido terreno.

Vê-se, assim, que o terreno "Santo Antonio" ou "Avó" pertence não somente a Machado & Cia., mas a Raimundo da Silva Cordeiro, através de sua esposa, e outros. Entretanto, não procuravam os seus novos proprietários, promover a competente demarcação, de modo a estabelecer os limites entre os terrenos, o que torna-se difícil, no caso, determinar se as coisas que se dizem subtraídas foram extraias do imóvel pertencente ao réu, ou do terreno de propriedade da vítima, como bem salienta o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral.

Nestas condições, andou acertado o dr. Juiz "a quo" julgando improcedente a ação.

Custas na forma da lei.
Belém, 7 de julho de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 8 de julho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 330

"Habeas.corpus" preventivo da Capital
Impetrante: — O bacharel Sérgio Sobrinho.

Paciente: — Carlos de Sousa.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, — sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do dr. Chefe de Polícia de que o paciente não está preso, tendo sido convidado apenas a prestar declarações em um inquérito.

Custas "ex.lege". P. e R..
Belém, 10. de julho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 331

"Habeas.corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Moisés Nahon.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Souza Moita e Licurgo Santiago em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do dr. Chefe de Polícia de que o paciente não está preso, tendo ape-

nas sido notificado a prestar declarações.

Custas "ex.lege". P. e R..
Belém, 10. de julho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 332

"Habeas.corpus" da Capital
Impetrante: — Benedito Pereira Serra.

Paciente: — Miguel Ferreira Gondim.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, em face da formação do dr. Chefe de Polícia, e que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex.lege". P. e R..
Belém, 10. de julho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Belém, 9 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 333

"Habeas.corpus" preventivo da Capital
Impetrante: — Rosalino Barata dos Santos, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, — sendo vencido o exmo. sr. des. Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia de que não existe ameaça de prisão contra o paciente. P. e R. Custas "ex.lege".

Belém, 10. de julho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 334

"Habeas.corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Flávio Cezar Franco.

Paciente: — Elias Alves de Oliveira.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido de vez que o paciente já foi solto, conforme declara em sua informação o dr. Chefe de Polícia.

Custas "ex.lege". P. e R..
Belém, 10. de julho de 1958. — (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Belém, 9 de julho de 1958. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 335

Recurso "ex.officio" de "habeas.corpus" do Breves
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Jurandir Anquizzio Fazzi Ribeiro e José Anquizzio Fazzi Ribeiro.
Relator: — Des. Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex.officio" de "habeas.corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves, e recorridos, Jurandir Anquizzio Fazzi Ribeiro e José Anquizzio Fazzi Ribeiro.

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso "ex.officio" pa-

ra confirmar o despacho que concedeu o "habeas.corpus" preventivo aos pacientes, porque o despacho está fundamentado em razões coerentes com as alegações do impetrante o parecer do Ministério Público, comprovando assim o justo receio dos pacientes.

Belém, 4 de julho de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Fui presente: — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de julho de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 336

Apelação penal da Capital.
Apelante: — A Justiça Pública
Apelado: — João da Silva Freire.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: I — Sem sedução, no sentido legal, não há crime.

Vistos, examinados e relatados os presentes autos de apelação da Comarca da Capital, em que é apelante — a Justiça Pública e, apelado, João da Silva Freire, acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Penal em negar provimento à apelação, confirmando, assim, a decisão apelada, adotado o relatório retro e, por fundamento, os motivos seguintes:

I — A menoridade da dita seduzida está comprovada pela certidão de nascimento de fls. 3 e a materialidade do fato pelo exame de corpo de delito de fls. 23.

A menor Vanda, em suas declarações perante a Polícia, declara manter, desde março de 1955, relações de namoro com o apelado, namorado desconhecido de sua tia e de seu responsável, encontrando-se com o seu namorado em horas que ia para o colégio, havendo com com ele se encontrado no dia 22 do mesmo de outubro de 1955 e, depois de conversar com o mesmo alguns minutos, atendeu seu pedido e foi até sua residência, onde, após beijá-la, foi desvirginada pelo mesmo, comunicando o fato, somente a 22 de março de 1956, quando sentiu-se grávida e notou a indiferença de seu namorado para consigo.

O denunciado, em seu interrogatório, nega o namoro e também ter tido relações sexuais com a referida menor.

A prova, constituída pelo depoimento de testemunhas arroladas pela acusação, não conduz à comprovação de ter sido a menor seduzida na significação legal do termo, a não ser a de nome Raimunda, declarada amiga da família da menor, todas afirmam desconhecer o namorado que a ofendida diz ter mantido com o denunciado, sendo, antes, em evidência fatos relativos a práticas sexuais, que desabonam o conceito da moça recatada e honesta que era de ter a menor, em questão, para que se pudesse respeitá-la como uma jovem inexperiente e sujeito à sedução, que, em se tratando de uma estudante, havia de ser capaz de aludir a sua vontade e não a vulgar, como a descrita pela própria menor, que sem receios, atendeu, com placenteramente, ao convite de ir ao quarto de solteiro de um homem, com quem mantinha namoro, porém não namoro sério, conhecido de sua família, mas desses namoros fáceis, namoro de passagem de rua e, portanto, sem a

persistência, a continuidade e a seriedade para criarem uma confiança, que, enfraquecendo a vontade, o natural pudor da mulher vagam, a forçassem, vencida pela confiança inspirada pelo sedutor, a ceder à vontade deste.

Custas, segundo a lei.

Belém, 7 de julho de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 378

Embargos civis da Capital
Embargante: — João Estevens da Silva.

Embargado: — M. Zeque & Cia.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Ementa: I — Da pretendida venda do prédio, anterior ao pedido de retomada, não se pode concluir pela insinceridade do pedido. II — O simples fato de ser o retomante possuidor de apreciáveis haveres não comprova a desnecessidade e o priva da liberdade de profissão. III — A instalação a título de concessão graciosa, de firma individual do retomante em sala do imóvel seu, mas alugado a outrem, comprova a necessidade do retomante e a sinceridade do pedido. IV — Pelo só fato de ser o prédio locado a dois inquilinos não se pode concluir pela existência de dois imóveis distintos, opondo-se ao constante do Reg. de Imóveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos originários da Comarca da Capital, em que é embargante João Estevens da Silva e, embargada, — M. Zeque & Cia., desta praça, acordam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em rejeitar os embargos de nulidade e, por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores — Aluizio Leal, João Bento de Souza e Osvaldo Farias, em receber os embargos infringentes opostos ao V. Acórdão n. 917, datado de 21-6-57, da E. Segunda Câmara Cível, constante de fls. 91, destes, para, reformando-o e, conseqüentemente, a decisão da primeira instância, julgar procedente a ação, proposta pela embargante contra a firma embargada, e decretar o despejo da embargada, em conformidade com o pedido, fixando-se em seis (6) meses o prazo para desocupação, cominada, na forma da lei, a multa correspondente a vinte e quatro meses de aluguel, não usado o prédio para o fim declarado, adotado o relatório retro e, por fundamento destes os motivos que se seguem:

I — A embargada ergue, como preliminar, o não comparecimento dos embargos opostos, por haverem sido opostos em simples petição e não articuladamente, segundo prescreve o C. P. Civil.

Estatue, na verdade, o Código aludido deverem ser os embargos articulados.

A questão de articular, ou não, os embargos, encerra-se, enfim, em uma questão de melhorar estilo na dedução escrita do recuo, visando o Código com essa forma articulada, a boa ordem na exposição dos fatos para melhorar apreciação da questão.

A comissão da forma prescrita é antes um defeito de técnica, da arte de formular, — que pretensão de formalidade ou requisito essenciais à validade dos

embargos.

Preterida, embora, a forma prescrita, mas, como sucede na espécie, se nas alegações dos embargos, não articulados, claramente expressa o embargante os fundamentos do recurso, as razões do pedido da nova decisão, atingindo, dessa forma, o recurso o seu fim, válido é este, porque prejuizo algum resulta para a relação processual.

O caso não é, portanto, de não conhecimento dos embargos, pois à vista do exposto, manifesta e a improcedência do pedido, e não sendo caso de preliminar, por se tratar de embargos, rejeito estes, nesta parte, como embargos de nulidade.

II — Os embargos opostos, segundo o relatado, estão restritos à questão da sinceridade, ou não do pedido de retomada, pois as preliminares de apelação foram, unanimemente, rejeitadas pela E. Câmara Julgadora, conforme consta da certidão de fls. 43, trasladando o voto do eminente desembargador Licurgo Santiago.

O embargante pediu o prédio para uso próprio, exemplificando o alegado uso próprio com a instalação de individual sua na parte pretendida e locada à embargante.

A constituição desafirma está comprovada pela certidão de fls. 43, passada pela Junta Comercial.

O embargante alega a prova, pelo doc. de fls. 46, que a firma está instalada, provisoriamente, em sala do prédio de sua propriedade, mas alugado a terceiros.

O V. Acórdão, embargado, tem como provada a insinceridade do embargante, não só porque pretende vender o prédio, em questão, mas também porque, sendo senhor de outros prédios, preferiu somente o locado à embargada, e ainda porque, para o mesmo fim, pediu dois prédios de sua propriedade, sendo um o prédio questionado e outro onde se encontra a Perfumaria Trianon (fls. 91).

O locador proprietário, que seja senhor de outros prédios alugados, tem o direito, segundo a constante da lição de jurisprudência, em concordância com a doutrina, — de pedir, para seu uso próprio, quaisquer deles, conforme o seu interesse, sem necessidade de aprovar a sinceridade, salvo ocorrendo a hipótese prevista no inc. V, do art. 15, da Lei n. 1.390, isto é, residir ou utilizar prédio próprio.

O conceito de uso próprio é amplo, compreensivo de todo e qualquer aproveitamento do prédio, ou parte, abrangendo, desta forma, a utilização residencial, como a comercial ou industrial, devendo, porém, a alegada necessidade de usar ser contemporânea da notificação. O direito de retomada é uma consequência de direito de propriedade.

Ao Juiz cabe indagar da sinceridade do pedido para evitar a fraude e ao inquilino o ônus da prova da insinceridade.

Um dos motivos apontados, como comprovante da insinceridade do embargante, é a venda que pretendia realizar do prédio, em questão.

Nota-se, porém, que a referida venda foi anunciada em janeiro de 1954, segundo o anúncio de fls. 40 e a carta do embargante à embargada, de fls. 39, quando, como se constata da

inicial, a ação foi proposta em julho de 1954.

"Não prejudica o pedido de retomada, para uso próprio, o fato de ter sido o prédio, anteriormente, posto à venda" (Ac. T. S. Paulo, R. Tribs., vol. 180, pags. 323).

Outro motivo, dado como demonstrativo da insinceridade do embargante, é o fato de ser o embargante senhor de outros prédios, também situados nesta Capital.

"Exigir a circunstância de possuir o locador apreciáveis haveres em presunção de desnescessidade, é violentar o texto legal, que apenas limita, em benefício de uma situação eventual, o pleo exercício do direito de propriedade, não estabelece motivos legais derogativos da liberdade de profissão, só porque o interessado possui bens e rendimentos outros (Ac. Trib. J. S. Paulo, de 20/12/1955. Cadrs. de Jan. Serie 2 — Caderno 3, pags. 23).

O embargante instalou, na verdade, a sua firma individual, como prova o doc. de fls. 46, em uma das salas de prédio de sua propriedade, mas, segundo revelam os autos, alugado, usando-o, porém, não como proprietário, mas conforme alega e prova o embargante, a título de empréstimo de uso, como comodatário, portanto, surgindo, pois, dessa circunstância ainda a comprovação da alegada necessidade, porque o funcionamento conjunto da firma individual do embargante com a firma locadora do prédio seu, dada a natureza dos negócios, tornará inconciliável a prolongada continuação dessa convivência forçada.

O pedido de retomada refere-se à parte locada à embargada. Não se trata de dois prédios, como alega aquela, pois a esta conclusão se opõe a vistoria e nem a tal devem as escrituras de compra, que, claramente, revelam que a compra foi feita por partes, o que, não induz a se concluir pela existência de dois edifícios, mas de um só, embora alugado parte embargada e parte a outrem, opondo-se, assim, a prova dos autos ao entendimento de se tratar de dois edifícios, tanto que o próprio registro de imóveis, junto, é relativo a um, tão só a um prédio.

São, pois, os embargos infringentes de serem recebidos para com a devida venia, reformado o venerando Acórdão embargado, e, por consequência, julga-se a ação procedente e decretar-se o despejo da embargada, em conformidade com o pedido, fixando-se, porém, por ser a embargada titular de fundo de comércio, em seis meses de prazo para a desocupação, e, cominda ainda, na forma da lei, a multa de vinte e quatro (24) meses de alugueres, não usado o prédio para o fim pedido. Custas, como de lei.

Belém, 11 de junho de 1958
(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo,
Presidente. Alvaro Pantoja, relator. Oswaldo de Brito Farias Vencido, com o seguinte voto: — A Jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País já há muito firmou, de modo definitivo, o princípio jurídico expressivo de que, na retomada de prédio locada para uso próprio, somente pela apreciação de cada caso concreto, na respectiva ação específica, poderá o Juiz

julgar de procedência ou não da necessidade e consequentemente da sinceridade alegada pelo locador.

É o que elucidam estes brilhantes arestos cujas respectivas ementas são do seguinte teor:

"A deixar a lei ao julgador a faculdade de apreciar a ocorrência da necessidade para fundamentar pedido de retomada de prédio para uso próprio, quiz ela que examinasse casos concretos em que até, em certos casos, identificasse a comodidade com a necessidade". Revista Jurisprud., vol. 143, pag. 307.

— Cabe ao Juiz em cada caso, examinar se é, ou não sincero o pedido de "retomada para uso próprio". Negar tal exame, será privá-lo de poder verificar se a retomada é produto de má fé, dolo ou fraude para lesar direitos de terceiros e transformar a Justiça em um automatismo incompatível com a elevada função de julgar". Rev. citada, vol. 146, pag. 285.

Pois bem, considerando-se o caso concreto que constitui o objeto da presente ação de despejo de prédio para uso próprio, e tendo-se em vista a sequência dos fatos apurados a que alude a respeitável sentença de fls. 77 a 79 e o venerando Acórdão embargado, reveladores das diversas modalidades de artifícios maliciosamente postos em prática pelo autor e ora embargante, Sr. João Esteves da Silva, no sentido de armar efeito eficiente para compelir a ré, a firma M. Zeque & Cia., ora embargada, a desocupar o prédio

há mais de vinte anos, de vez que ela o fez por alguns anos, por proprietários que antecederam o mesmo autor desta ação, o Sr. Pedro Rodrigues Valente e sua mulher Stela Franco da Silva Santos Valente, segundo atesta o documento de fls. 5 isto em 1935, em cujo prédio desde essa data até ao presente, vem mantendo o mesmo ramo de negócio sem qualquer objeção do autor ou embargante o atual proprietário, que manteve e continuou respeitando a locação, tal ramo fora em prédio constituído não é possível deixar-se de admitir a insinceridade com que agiu o autor da interposição da ação de despejo em apreciação, por isso que não chegara a ser absoluto, a provar de modo convincente, positiva e inequívoca, a necessidade para fundamentar o seu pedido de retomada de prédio para uso próprio.

Em acrescentar a esses fatos acima referidos, que demonstram, como atestam sobejamente, apenas a intenção de lucros maiores que objetivava, pois que a verdade é que visava ele burlar a lei, locando o prédio mesmo separado em dois outros perfeitamente distintos como se encontra, a outros inquilinos que lhe oferecessem preços mais vantajados, tem-se a salientar este outro fato ou circunstância demonstrativa da insinceridade com que se conduziu o autor no ajuizamento de seu pedido de retomada do prédio para uso próprio, qual seja a evidenciada através da invocação que fez como fundamento de sua ação do dispositivo do inciso II, do art. 15, da Lei do Inquilinato, que trata do despejo de prédio, para uso próprio, promovido pelo proprietário que vender ou

utilizar prédio alheio, quando ocorre residir ele em prédio próprio, e além do mais ser proprietário de diversos outros prédios importantes situados no bairro comercial, nesta Capital, inclusive o em que se acha instalada a firma Carvalho Leite, Medicamentos, S. A., da qual é sócio e diretor-presidente, bem como gerente, o que importa em dizer-se que tem ele todo o seu tempo ou a sua atividade lhe assistem à frente da direção dessa importante firma comercial de nossa praça.

De forma que sua perfeita e adequada oportunidade, pelos fundamentos que se enunciam em seu texto, a citação do presente aresto, cuja respectiva ementa é a seguinte:

"Embora se trate de retomada para instalação comercial, está o locador que reside em prédio próprio obrigado a prova da necessidade. Não ocorre necessariamente quando o locador visa, apenas, aumentar suas rendas com um estabelecimento comercial cuja exploração ficará entregue a empregados". Rev. Cit., vol. 143, pag. 340.

Ocorre, data venia, salientar-se a circunstância de que o autor e ora embargante, conforme prova figurante do bôjo dos autos, esta acionando pelo mesmo motivo e com o mesmo objetivo, em juízos diferentes e distintos, duas firmas comerciais, suas locatárias, ocupantes, cada uma delas de parte do prédio em questão, subdividido na verdade em dois outros prédios separados e distintos um do outro, de acordo com o que viram na vistoria judicial procedida em o mesmo.

Assim sendo, tem também cabimento a invocação que ora se faz da lição que se encerra neste aresto, cuja respectiva ementa é expressa nestes termos:

"Caracteriza-se a insinceridade do pedido se o proprietário promove, simultaneamente, a desocupação de dois prédios distintos, pedidos para uso próprio". Rev. Cit. vol. 138, pag. 194.

Convém esclarecer-se outrossim, que o prédio questionado e constituído de dois andares e três pavimentos, com quatro portas de frente, sendo que as suas dimensões de frente e de fundos, bastante avantajadas, figuram dos documentos constantes dos autos.

Releva salientar-se aqui entre os fatos atestadores dos artifícios de que preconcebida e inteligentemente usara o autor e ora embargante, para levar avante o seu propósito habilidoso de forçar a ré a desocupar o prédio questionado, o concretizado de início através do bilhete que escreveu a mesma ré, por meio do qual dava conhecimento a esta de sua resolução de por a venda dito prédio, pelo que solicitava-lhe o obséquio de tranquear a entrada em o mesmo aos pretendentes que aparecessem, de vez que publicara anúncio nesse sentido nos jornais, o que se verificou aliás apenas dois (2) meses depois de haver ele adquirido, por compra referido preço, por isso que tal compra se efetuara em outubro de 1953 e já em janeiro do ano seguinte punha ele em prática tal plano de venda que não se consumara afinal, como era de se esperar, sendo então esse plano fracassado substituído pelo expressivo de registro da firma de comis-

sões, consignações e representações, na Junta Comercial deste Estado, sob a responsabilidade de seu nome individual e com o irrisório capital de Cr\$ 50.000,00, não obstante ser ele possuidor de grandes navires, como comerciante dos mais abastados desta praça de Belém, firma essa para cuja instalação pleiteara pois a retomada do prédio locado a ré e do qual é objeto a presente ação, ora em grau de recurso de embargos de nulidade e infringentes do julgamento, concomitantemente com a ajuizada contra outro inquilino seu, ocupante do prédio que constitui subdivisão distinta e separada do primeiro supra mencionado, conforme atestara a competente vistoria procedida no curso da ação e de que são comprovantes de fls. 62 a 66 dos autos.

E de salientar-se mais que no bojo destes autos existe prova cabal de que o autor já se achava perfeita e suficientemente instalado com tal firma, em dependência de outro prédio também de sua propriedade, segundo se pode constatar das diversas respostas dadas a tal respeito, pelo perito da ré, aos quesitos que lhe foram formulados, o que veio robustecer mais a prova da desnecessidade e falta de sinceridade que milita contra a pretensão do autor na presente demanda judicial.

E como arremate esplêndido e oportuno aos argumentos justificativos de meu ponto de vista decisivo na causa subjuzada, quero deixar aqui consignados os termos candentes, enérgicos e resolutos do brilhante aresto sintetizado na ementa que vai reproduzida a seguir:

"Numa quadra difícil como a que atravessamos, em que os poderes públicos reconhecem a crise proclamam-na, através de lei, mas não tomam providências, só se pode decretar o despejo mediante prova segura da necessidade do locador e não de simples comodidade, recreio, conveniência ou vantagem da sua parte". Rev. cit. vol. XC, pag. 445.

Com estes fundamentos, despreso os embargos interpostos, para manter em todos os seus termos as respectivas decisões embargadas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de julho de 1958.
a) Luiz Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embte. José Homci e embgda. a Cia. Comercial Industrial Brasileira de Borracha "Dural" S/A, a fim de serem preparados ditos Embargos para sorteio de relator, distribuição e julgamento, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) Luiz Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, foram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma

data, os autos de Agravo da Comarca de Marabá, entre partes, como agravante, a Câmara Municipal de Marabá e, agravado, o Prefeito Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egre-

gio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1958. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Cia. Fiação e Tecelagem "São Pedro" — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90 — 10 andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 52.072, no valor de cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos, (Cr\$ 54.737,20) por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) ALIETE DO VALE VEIGA, Oficial do Cartório do Protesto de Letras.
(T. — 22.357 — 14/8/58)

PROCLAMAS
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alves de Araújo e a Senhorinha Palmyra Ferreira de Oliveira.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Apeú, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 270, filho de José Antonio de Araújo e de Dona Cecília Alves de Araújo.
Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Marize Barros, 295, filha de João Balbino de Oliveira e de Dona Francisca Ferreira de Oliveira.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.358 — 14 e 21/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emmanuel Estevam de Lima e a Senhorinha Yvonne Duarte.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caccela, 1515, filho de Manoel Estevam de Lima e de Dona Adelaide Corrêa Lima.
Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta n. 1262, filha de Raimunda Duarte.
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.357 — 14 e 21/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mário Tharso de Costa Lopes e a Senhorinha Mariana Santanna da Costa e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará-Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 339, filho de Antonio Ferreira Lopes e de Dona Aurora Therezo Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romulado de Seixas, 289, filha de Raimundo Gama da Silva e de Dona Benedicta da Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.360 — 14 e 21/8/58)

COMARCA DE MONTE ALEGRE
Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Deival de Souza Nobre Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo de Direito e dependência do Ministério Público, está se processando o inventário dos bens ficados por falecimento de José Batista de Souza e residindo fora desta Comarca mas em território nacional, os herdeiros seguintes: Francisca Batista Aguiar, casada com Wilson Aguiar, Marieta Batista Lopes, casada com Hildegardes Megão Lopes, Osmarina Batista Serrão, casada com Manoel Pacheco Serrão, Elza Batista Sá, casada com Sigizeiro Sá, Maria Batista de Souza Moreira, casada com Joaquim Moreira Filho, Maria Adilla Batista Zambom, casada com Rul Zambom, Dulce Batista Gravonski, casada com Jano dos Santos Gravonski, Nair Batista de Souza e Raimunda Batista de Souza, solteiras, maiores, que ficam por este citados para que providenciem nas respectivas representações no referido processo, sob pena de serem considerados revelando-se-lhes curador para defender seus direitos e interesses. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 18 dias do mês de julho do ano de 1958. Eu, Acyline d'Almeida Lins Escrivão do 10.º Ofício, o escrevi. — (a) DELIVAL DE SOUZA NOBRE, Juiz de Direito.

Está, conforme o original. — (a) ACYLINO D'ALMEIDA LINS, Escrivão do 10.º Ofício.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dalma Silva e Dona Mariana Aurora da Silva.
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 3 Irmão 41, filho de João Narciso e de Dona Rene Silva.
Ela é também solteira, natural do Pará, operária domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Francisco, 39, filha de Pedro Manoel da Silva e de Dona Raimunda Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.320 — 7 e 14/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Menezes dos Santos e a Senhorinha Elza Trindade de Rocha.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, laboratorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antonio Barreto 205, filha de Raimundo Pereira dos Santos e de Dona Antonieta Menezes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Marques de Azevedo, 483, filha de Geraldo Alves da Rocha e de Dona Maria Trindade da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.321 — 7 e 14/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rodrigues Paiva e Dona Maria Nunes Piedade.

Ele diz ser solteiro, natural do Cesar, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 14 de Abril, 186 filho de Dona Maria Júlia de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 14 de Abril 186, filha de Plácido Piedade e de Dona Luzia Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.322 — 7 e 14/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elias Alves Maia e a Senhorinha Irene Virginia de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante e domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 331, filho de José Alves Maia e de Dona Josepha Pinheiro Maia.
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Souza Franco, 695, filha de José Henrique de Oliveira e de Dona Vicência Virginia de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1958.
E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES JUNIOR.
(T. — 22.323 — 7 e 14/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 899

ACÓRDÃO N. 2.211
(Processo n. 5.075)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, a apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos..... Cr\$ 3.466,50, em favor de Josefa Ferreira de Souza, Professora de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola de 2.ª. classe, no lugar Betânia, Município de Irituia, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1955. (Lei n. 1.530, de 25/4/53, D. O. de 4/5/53):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de junho de 1958. — (aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA, Ministro Presidente — JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO, Relator — MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA. Foi presente — LOURENÇO DO VALLE PAIVA.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Para efeito do competente registro, veio ter a esta Corte, acompanhado do ofício n. 733/58, de 9 de mês recém-findo, da Secretaria de Estado de Finanças, o expediente relativo ao crédito especial no valor de..... Cr\$ 3.466,50, em favor de Josefa Ferreira de Souza, destinado ao pagamento de seus vencimentos como professora de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola de 2.ª. classe, no lugar Betânia, Município de Irituia, relativos ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1955.

A lei n. 1.530, de 25 de abril último, que abriu o referido crédito, foi publicada a 4 do mês imediato no Diário da Assembléia n. 860, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 13.746, com o seguinte conteúdo.

Lei n. 1.530 — de 25 de abril de 1958 — O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29 parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.466,50), em favor de Josefa Ferreira de Souza, professora de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola de 2.ª. classe, no lugar Betânia,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Município de Irituia, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958. — (aa) Max de Parisjós, Presidente.

Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Fui presente
LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.212
(Processo n. 4.947)

"Prestação de contas do auxílio, concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957)

Requerente: — O Instituto Obra da Providência, nesta cidade, por intermédio de sua Superiora, Irmã Maria Zélia, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Obra da Providência, por sua Superiora Irmã Maria Zélia, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 503, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de..... Cr\$ 12.000,00, que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), em fundamento na Lei n. 1.420 de 16/11/56; que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44 — P) O Instituto Obra da Providência — tendo sido a apresentação das contas feitas pela Secretaria de Finanças com o ofício n. 473, de 25/3/58, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 421, do livro n. 1, sob o número de ordcm 247:

Acórdam os Juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Obra da Providência nesta Cidade, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir à sua Superiora Irmã Maria Zélia, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 6 de junho de 1958. — (aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA, Ministro Presidente — MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA, Relator — JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO. Foi presente — LOURENÇO DO VALLE PAIVA.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O Instituto Obra da Providência, observando imperativo legal presta contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1957, à conta da Tabela n. 44, do orçamento então vigente.

Para tanto, e fazendo prova de como efetuou a aplicação daquela ajuda estadual, fez anexo um único recibo em valor exatissimo do documento de fls. 5.

Nenhuma impugnação foi levantada no curso da instrução do feito, o que bem reflete a regularidade do processo e a exatidão das contas, de onde a nossa manifestação aprovativa, devendo ser expedido ao Instituto Obra da Providência o respectivo Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Relator

JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente
LOURENÇO DO VALLE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.213
(Processo n. 5.059)

Requerente: — Dr. Aurelio do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Brigida Azevedo Ferreira, de acordo com o art

159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Irindeua Km. 64, município Salinópolis, decretada em... 17/4/1958, com os vencimentos integrais do cargo no total de Cr\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta cruzeiros), anuais, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Acompanhado do ofício n. ... 418, de 7 de maio recém-findo, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, chegou a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente alusivo à aposentadoria, "ex.officio", de Brigida Azevedo Ferreira,

ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, com exercício no lugar Irindeua, município de Salinópolis, considerada incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentada, por sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 441 e 450 da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondendo a hipertensão arterial maligna com doença do coração e arteriosclerose generalizada, respectivamente, conforme atesta o anexo laudo médico de fls. 11, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, de Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame se submeteu em 3 de março último, já contando 14 anos de serviço exclusivamente prestado ao Magistério Primário do Estado.

Ante tão conclusivo laudo, pro-

cessou-se normalmente a aposentadoria recomendada, em prol, da qual se manifestaram os órgãos técnicos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, o benefício através dos seguintes decretos:

“DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da lei n. 1.257, de 10/2/1956, Brígida Azevedo Ferreira, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Irindeua, Km. 64, do município de Salinópolis, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

“DECRETO N. 2.469 — de 7 de maio de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Brígida Azevedo Ferreira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Irindeua, Km. 64, município de Salinópolis, decretada em 17/4/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.797-58-DP.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Brígida Azevedo Ferreira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Irindeua, Km. 64, município de Salinópolis, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Reconhecendo a legalidade de

tais atos, bem como a exata fixação dos proventos atribuídos e a regularidade do processo, opinou a Procuradoria favoravelmente ao registro solicitado.

VOTO

Face ao exposto no relatório, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.214
(Processo n. 5.068)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro a transferência da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Secretária de Estado e Gabinete, Subconsignação Material Permanente, do item “Móveis e Utensílios” para o item Máquinas para o Serviço de Expediente a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) (Decreto n. 2.474, de 8/5/58, D. O. de 9/5/58);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator —

RELATORIO: — “O processo n. 5.068 originou-se do ofício n. 734, de 9/5/58, do Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a transferência da importância de Cr\$ 20.000,00, da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Secretária de Estado e Gabinete, subconsignação Material Permanente, do item “Móveis e Utensílios”, para o item “Máquinas para serviço de expediente”. O ato Executivo (Decreto n. 2.474, de 8/5/58) foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9/5/58 e consta dos autos às fls. 3. A Secção de Receita confirma a respectiva dotação, dando-lhe o valor de Cr\$ 60.000,00 e a da Despesa esclarece permanecer intacta a referida dotação. O Dr. Procurador opinou, às fls. dos autos, pelo deferimento do solicitado.

É o relatório”.

VOTO

“Tendo apóio constitucional, defiro o registro”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —

“Concedo o registro”.
Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.215
(Processo n. 5.068)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para atender o pagamento da pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) concedida à D. Gilvaneta Sardinha Corrêa, e seis filhos menores, a partir de agosto do ano próximo passado (1957). Lei n. 1.525, de 4 de março de 1957. D. O. de 1/4/58.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da pensão e do crédito.

Belém, 6 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator —

RELATORIO: — “Afim de ser devidamente registrado, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, foi encaminhado à esta Corte de Contas, com o ofício n. 733/58, de 9 de maio transato, protocolado a 12, da Secretaria de Estado de Finanças, o crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00, destinado ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 6.000,00, concedida pelo Estado à Sra. Gilvaneta Sardinha Corrêa, viúva do ex-deputado estadual Augusto Corrêa, e seus filhos menores, a partir de agosto até dezembro de 1957.

Tal crédito foi aberto simultaneamente com a concessão do benefício, através da Lei n. 1.525, de 4 de março último, publicado a 1o. de abril recém-fimado, no “Diário da Assembléia” n. 849, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.720, e assim expressa.

Lei n. 1.525, de 4 de março de 1958.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1o., 3o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica concedida à dona Gilvaneta Sardinha Corrêa, viúva do ex-deputado Augusto Corrêa e a seus filhos menores, a pensão mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a partir de agosto do ano de 1957.

Art. 2o. — Reverterá para os filhos menores e na falta destes para a viúva, a parte daqueles que atingirem a maior idade.

Art. 2o. — Fica aberto no

presente exercício o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para o atendimento da presente lei, no ano em curso.

Art. 4o. — Figurará nas leis orçamentárias aos exercícios seguintes, durante a vida dos beneficiários, a pensão concedida nesta lei.

Art. 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de março de 1958. — (aa.) Max Nelson de Parijós, Presidente.

Dele deferimento dos registros opinou à fls. 9 o Dr. Procurador, após haver considerado o processo regularmente instruído e a Lei em apreço revestida das formalidades constitucionais. É o relatório”.

VOTO

“Ante o expedito no relatório, defiro os registros”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Concedo os dois registros, relativos a pensão e ao crédito especial”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no “Diário Oficial”, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual “País de Carvalho”, tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprégo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba “Secretaria de Estado de Educação e Cultura”, rubrica “Colégio Estadual País de Carvalho”, Tabela explicativa n. 71, subconsignação “Material de Consumo”, naquelle exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 29 e 31/8/58